



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDREIRA

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.410.775/0001-36, com sede no Paço Municipal, na Praça Eplácio Pessoa, nº 03, Centro, CEP 13920-000, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HAMILTON BERNARDES JUNIOR, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEDREIRA – APAE**, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, fundada através de assembléia realizada em 10 de julho de 1.973, inscrita no CNPJ nº 46.410.080/0001-54, neste ato representada por seu Presidente ANCELMO JOSÉ CARGANO, brasileiro, casado, industrial, portador da CI-RG nº 18860500, inscrito no CPF sob nº 065.247.958-81, residente e domiciliado à Rua Louiz Pasteur, nº 236, Jardim Morumbi, em Pedreira, doravante denominada simplesmente de **Associação**, concordam em celebrar o presente Termo de Colaboração, com amparo na Lei Municipal nº 4.046, de 18 de março de 2021, que se regerá pela Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, outras legislações aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros do Governo Municipal para que a Associação possa realizar suas atividades e metas em consonância com as seguintes finalidades:

a-) A APAE tem por finalidade precípua o atendimento do excepcional residente no Município;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

b-) Construção do Centro de Fisioterapia APAE Pedreira, visando a habilitação e reabilitação sensorial e motora da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

c-) Oferecer espaço adequado com segurança e acessibilidade para receber os usuários com necessidades especiais em um ambiente agradável para os atendimentos na saúde em fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e nutrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social e econômica, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, a execução do objeto poderá ser alterada parcialmente, desde que devidamente motivada e precedendo de autorização dos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:

CLÁUSULA SEGUNDA - Para execução do presente Termo, o Município e a Associação terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao Município:

a-) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

b-) acompanhar e supervisionar a execução do objeto;

c-) repassar à Associação os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula terceira do presente Termo.

e) proceder, por intermédio da equipe o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

f) analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 02/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro CEP 13920-000 Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185

NPJ nº 46.410.775/0001-36 home page: www.pedreira.sp.gov.br e-mail: juridico@pedreira.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Compete à Associação:

- a-) dar início à execução, direta ou indiretamente, do objeto deste Termo a partir de sua assinatura, nos termos da cláusula primeira, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- b-) na hipótese do custo da execução do objeto mencionado na cláusula primeira superar o valor deste Termo, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- c-) submeter à aprovação do Município, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- d-) colocar à disposição do Município a documentação referente à aplicação dos recursos tão logo que solicitada, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste, bem como permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo;
- e-) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- f) se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo;
- h) prestar contas das aplicações decorrentes deste termo, atendendo as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do presente Termo é de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo repasse ocorrerá conforme cronograma de desembolso.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – A disponibilidade financeira referida na cláusula terceira acompanhará a oscilação da receita corrente líquida do Município.

DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos necessários à execução do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Pedreira
02.10 Secretaria Municipal de Educação
02.10.04 Divisão de Educação Especial
12.367.0007.2.033000 Manut. de Ensino Especial e Excepcional
4.4.50.42.00 Auxílios

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos transferidos pelo Município à Associação, em função deste Termo, ocorrerão através de transferência bancária.

DO GESTOR:

O gestor responsável desta parceria será o Secretário (a) Municipal de Educação, que terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;
- III. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA QUINTA - Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias sob pena de instauração de tomada de contas especial.

DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se a Associação a devolver os recursos nos casos de não utilização para o fim acordado ou aplicação indevida dos mesmos.

DO PRAZO:

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para execução do presente Termo Colaboração terá início em 19/03/2021 e término em 30/12/2021.

CLÁUSULA GERAL:

CLÁUSULA NONA - Havendo interesse dos partícipes, o presente Termo Colaboração poderá ser aditado, mediante Termo de Aditamento.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Pedreira/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se o Município o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

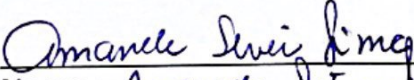
Pedreira, 19 de março de 2021.


HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal


ANCELMO JOSÉ CARGANO
p/ Associação

TESTEMUNHAS


Nome: *Camila Cristina Mendes*
RG: 46.532.499-X


Nome: *Amarelle Jéssica Lima*
RG: 28.706-753-1.